

LEI ORDINÁRIA Nº 1422, DE 01 DE JULHO DE 1987

ALTERA A REDAÇÃO E
ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 300, da Lei nº 1.144/80.

“Art. 300

Parágrafo único - Os pisos de ladrilhos hidráulicos preto e branco de que trata este artigo, deverão ter o desenho do mapa de São Paulo e, na falta deste, o proprietário deverá executar o contra-piso deixando o rebaixamento para o assentamento dos ladrilhos”. –

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 393, da Lei nº 1.144/80.

“Art. 393

Parágrafo único - Os muros de que trata o presente artigo, serão exigidos mediante notificação ao proprietário ou responsável expedida pela Prefeitura Municipal, quando a via ou logradouro público possuir pelo menos 3 (três) dos seguintes melhoramentos ou serviços públicos:

- a) pavimentação;
- b) guias;
- c) iluminação pública;
- d) rede de energia elétrica;
- e) rede de água potável;
- f) rede coletora de esgotos sanitários e,
- g) coleta de lixo domiciliar e industrial”.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 564 da Lei nº 1.144/80.

“Parágrafo único - Caducado o prazo estabelecido neste Código, os processos serão julgados pela Divisão a qual estiver subordinado o Setor de Posturas Municipais”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 1.344/85](#).

Caraguatatuba, 1º de julho de 1987.

ENGº JAIR NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado na Seção de Atividades Complementares, ao 1º de julho de 1987.

ELI MACEDO
Divisão de Administração
Assistente de Diretor